PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.255, de 19 de agosto de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa TORNEARIA J. MARTINS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação à empresa TORNEARIA J. MARTINS LTDA., com sede nesta cidade, CGCMF n. 72.460.868/0001-85, do lote de terras n. 59/D-2/A, com a área de 718,61 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas conforme registro Av.-6/7693 do Registro de Imóveis - 2º Ofício -, para o fim de edificar prédio destinado às instalações de suas atividades industriais.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete, conforme consta do processo n. 1.609/93, a:

a) - a edificar uma área não inferior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta lei;

b) - não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado oportuno e conveniente pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa ao prédio a ser por ela construído, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 20/08/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.255, DE 19 DE AGOSTO DE 1993
Súmula: Autoriza doação de terreno à empresa Tornearia J. Martins Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação à empresa Tornearia J. Martins Ltda., com sede nesta cidade, CGCMF nº 72.460.868/0001-85, do lote de terras nº 59/D-2-A, com a área de 718,61 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas conforme registro Av. 6/7693 do Registro de Imóveis - 2º Ofício -, para o fim de edificar prédio destinado às Instalações de suas atividades industriais.
Art. 2º - A empresa donatária se compromete, conforme consta do processo nº 1.609/93, a:
a) a edificar uma área não inferior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta lei;
b) não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado oportuno e conveniente pelo Poder Executivo.
Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa ao prédio a ser por ela construído, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 19 de agosto de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 20 / 08 / 19 93
Néia
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.255, DE 19 DE AGOSTO DE 1993
Súmula: Autoriza doação de terreno à empresa Tornearia J Martins Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decreto, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação à empresa Tornearia J. Martins Ltda., com sede nesta cidade CGCMF nº 72.460.868/0001-85, do lote de terras nº 59/D-2-A com a área de 718,61 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas conforme registro Av. 6/7693 do Registro de Imóveis - 2º Ofício -, para o fim de edificar prédio destinado à instalações de suas atividades industriais.
Art. 2º - A empresa donatária se compromete, conforme consta do processo nº 1.609/93, a:
a) a edificar uma área não inferior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta lei;
b) não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e se julgado oportuno e conveniente pelo Poder Executivo.
Art. 4º - A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à empresa donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 5º - A empresa donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa ao prédio a ser por ela construído, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Jub do Norte
Em 21 / 08 / 1993
FUNCIONARIO